



# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ



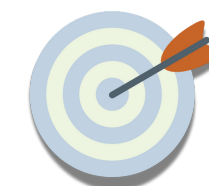
*Recapitulando*

## O que é Domicílio Judicial Eletrônico?

- Plataforma nacional que centraliza as Comunicações Processuais Eletrônicas.
- Utilizado para o envio da citação eletrônica e comunicações processuais que **exijam notificação pessoal** ou intimações de terceiros.



**Demais intimações devem ser realizadas via Diário Nacional de Justiça**



## Ampliação do Público Alvo

*Obrigatório*

- Instituições financeiras;
- Empresas privadas;
- Instituições Públicas

*Facultativo*

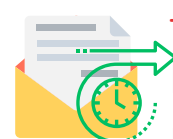
- Pessoas Físicas e Microempresas cadastradas no Redesim

## Principais mudanças no Domicílio Judicial Eletrônico

Alteração nos prazos para leitura na citação:



Agora variam conforme o tipo de pessoa jurídica



Existência de Citação **tácita (leitura automática)** **EXCLUSIVAMENTE** para pessoas jurídicas de direito **público**



Data de **início do prazo processual** para contestação



O dia da consumação **tácita**



# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ



## Prazos diferentes para leitura da citação

A Resolução 569 definiu prazos diferentes para dar ciência na citação.

Pessoas jurídicas de direito privado tem prazo diferente das de direito público.

Pessoa jurídica de direito privado  
Mantida regra anterior



3 dias **úteis** para registrar a leitura na citação eletrônica



Não registrada ciência, a citação eletrônica expira



**Não** existe **citação tácita** para esse grupo



A parte deve ser citada por outro meio  
Correios

Pessoa jurídica de direito público  
Novas regras



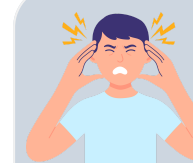
10 dias **corridos** para registrar a ciência, contados do dia seguinte ao envio da citação, independentemente de ser dia útil ou não.



Não registrada a ciência na citação eletrônica, ela **NÃO** expira



A parte será considerada citada tacitamente no 10º dia (leitura automática)



E como saber qual regra aplicar?



O SCPv consulta a base de dados da Receita Federal e aplica as regras com base na natureza jurídica cadastrada para a parte.



Existência de citação tácita **EXCLUSIVAMENTE** para pessoas jurídicas de direito público



Se a pessoa jurídica de direito público não registrar ciência no prazo de 10 dias:



A citação não expira e será considerada tácita (presumida) no décimo dia do prazo (art. 3º da Resolução 569)



Não se aplica a regra do dia útil, o dia da **ciência tácita** será o 10º dia, ainda que não seja dia útil

**DEADLINE**



# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ



## Início do prazo processual para contestação na citação eletrônica

O prazo processual para contestar agora inicia no **5º dia útil seguinte à:**

- a. confirmação de acesso ao conteúdo da citação eletrônica
- b. ou a consumação tácita, nos casos em houver



Aplica-se essa regra para todas as pessoas, independente de sua natureza

## Como funciona o novo fluxo da citação?

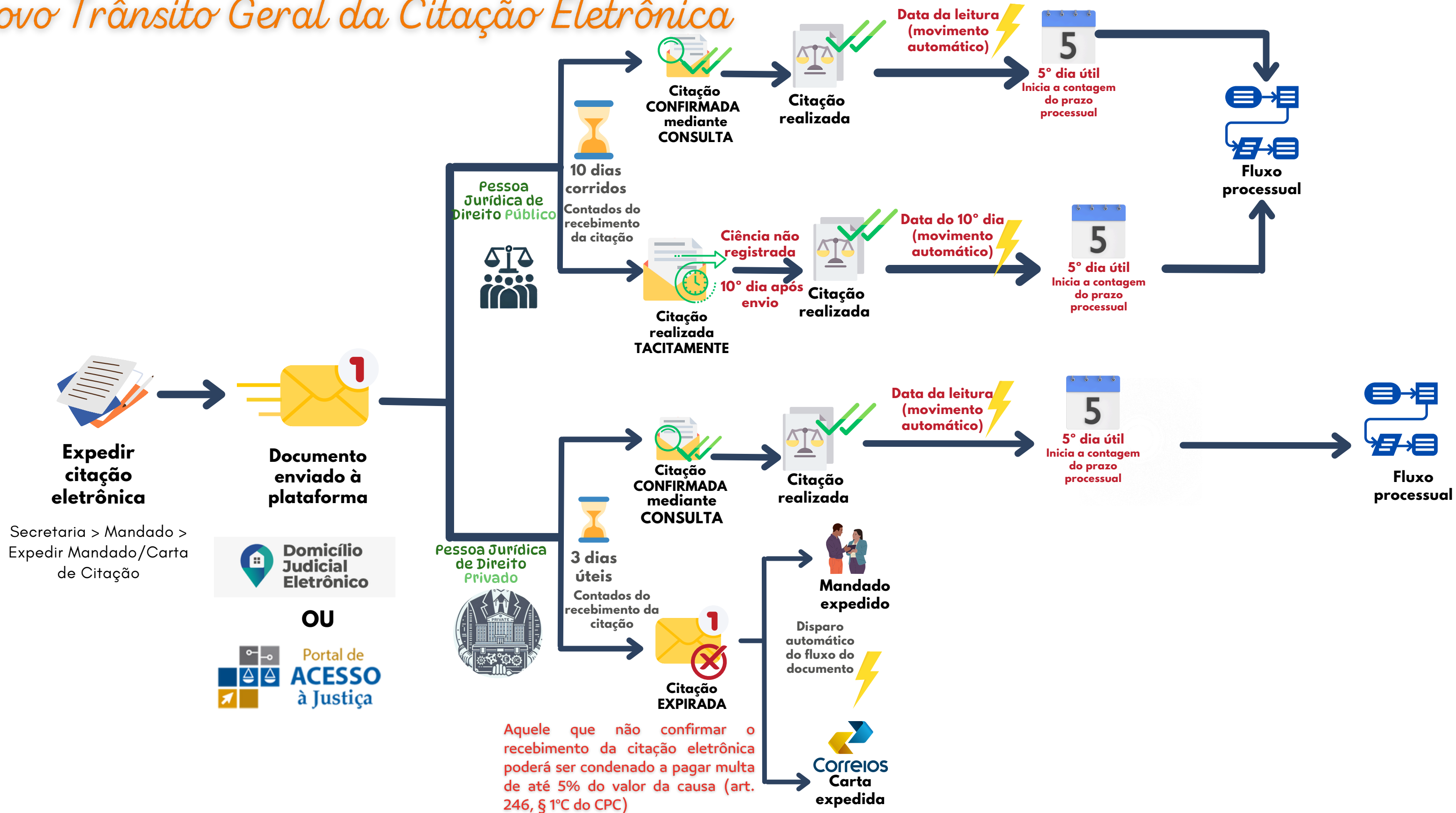




# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ

## Novo Trânsito Geral da Citação Eletrônica





# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ

## Comparativo das principais alterações no prazo de leitura da citação eletrônica



### Como era o prazo de leitura da citação no Domicílio Judicial Eletrônico antes da Res. 569

- a. Existência de um só prazo para leitura da citação eletrônica
- b. Para pessoas jurídicas de **direito privado** o prazo para leitura era de **3 (três) dias úteis** contados do envio
- c. Não existia citação tácita, a parte que não confirmasse a citação no domicílio, tinha que ser citada por outro meio e a citação eletrônica expirava
- d. O prazo processual para contestar iniciava no dia útil seguinte à confirmação de acesso ao conteúdo da citação eletrônica.



### Como será o prazo de leitura da citação no Domicílio Judicial Eletrônico após a Res. 569

- a1. **Prazos diferenciados para leitura:**  
Dois prazos distintos para leitura: um para pessoas jurídicas de direito privado e outro para pessoas jurídicas de direito público
- b2. **Prazos específicos:**
  - Para pessoas jurídicas de **direito privado** o prazo de leitura permanece **3 (três) dias úteis contados** do envio,
  - Para pessoas **jurídicas de direito público** o prazo de leitura passa a ser de **10 dias corridos**, iniciando no dia seguinte ao envio, mesmo que esse dia não seja útil
- c3. **Citação tácita para pessoas jurídicas de direito público:**  
A citação tácita aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas de direito público. Nesse caso, o decurso do prazo de leitura configura automaticamente a citação, mesmo que o conteúdo não tenha sido consultado.
- d4. **Início do prazo para apresentação da contestação:**  
O prazo processual para apresentação da contestação começa a contar no 5º (quinto) dia útil após a confirmação da citação, seja por acesso ao conteúdo da citação eletrônica ou por confirmação tácita decorrente do término do prazo de leitura.



# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ



*E o que mudou na intimação eletrônica?*

O dia da consumação tácita

Aplica-se essa regra para todas as pessoas, independente de sua natureza



**Como era a consumação tácita da intimação no Domicílio Judicial Eletrônico antes da Res. 569**



**Como será a consumação tácita da intimação no Domicílio Judicial Eletrônico com a Res. 569**



Quando o 10º dia caía em dia não útil, a consumação tácita da intimação era prorrogada para o dia útil seguinte



**Exemplo**

Se o 10º dia para leitura caísse no sábado, 23/11/2024, a intimação seria considerada efetivada na segunda-feira, 25/11/2024. Assim, o início da contagem do prazo processual ocorreria na terça-feira, 26/11/2024.



Agora não se aplica mais a regra do dia útil



O dia da **consumação tácita** será sempre o 10º dia, ainda que não seja dia útil



**Exemplo**

Se o 10º para leitura cair no sábado 23/11/2024, a intimação será consumada no próprio sábado 23/11/2024 e o dia do início da contagem do prazo processual será segunda 25/11/2024

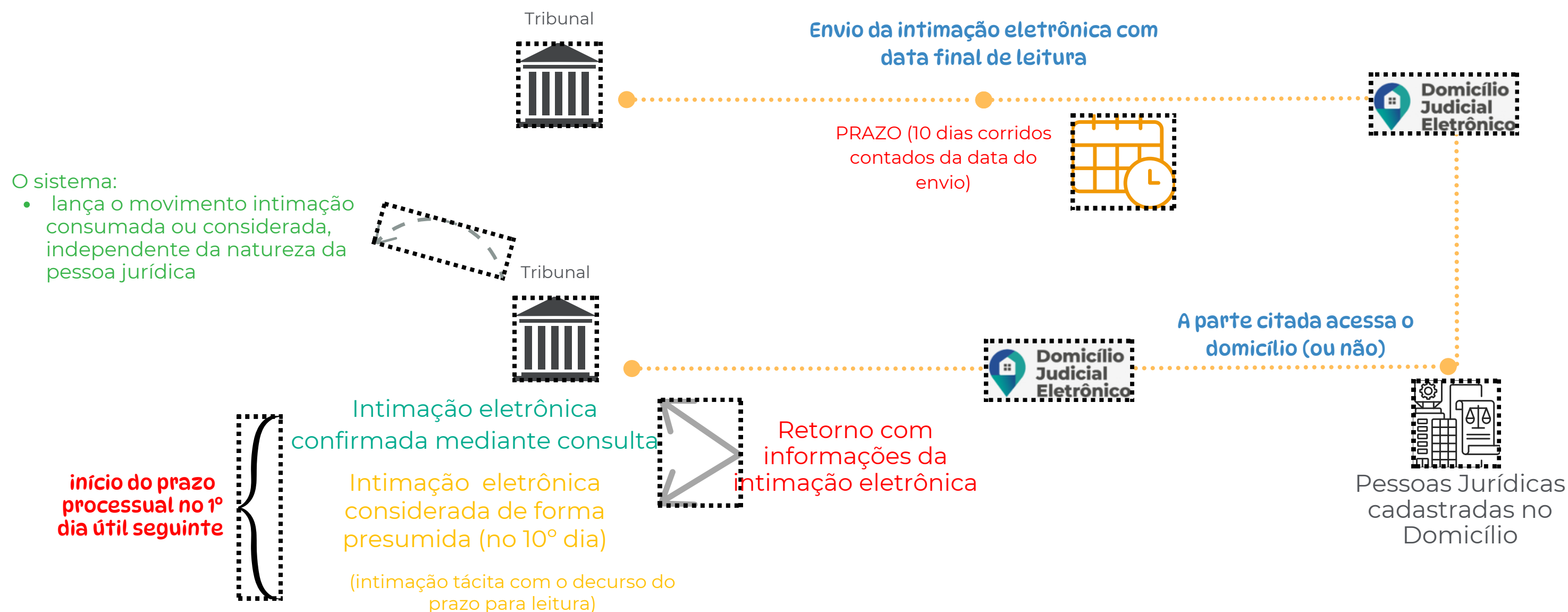
Nos exemplos acima, considere os dias 25/11 e 26/11 como dias úteis\*.



# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ

## *Fluxo da intimação eletrônica*

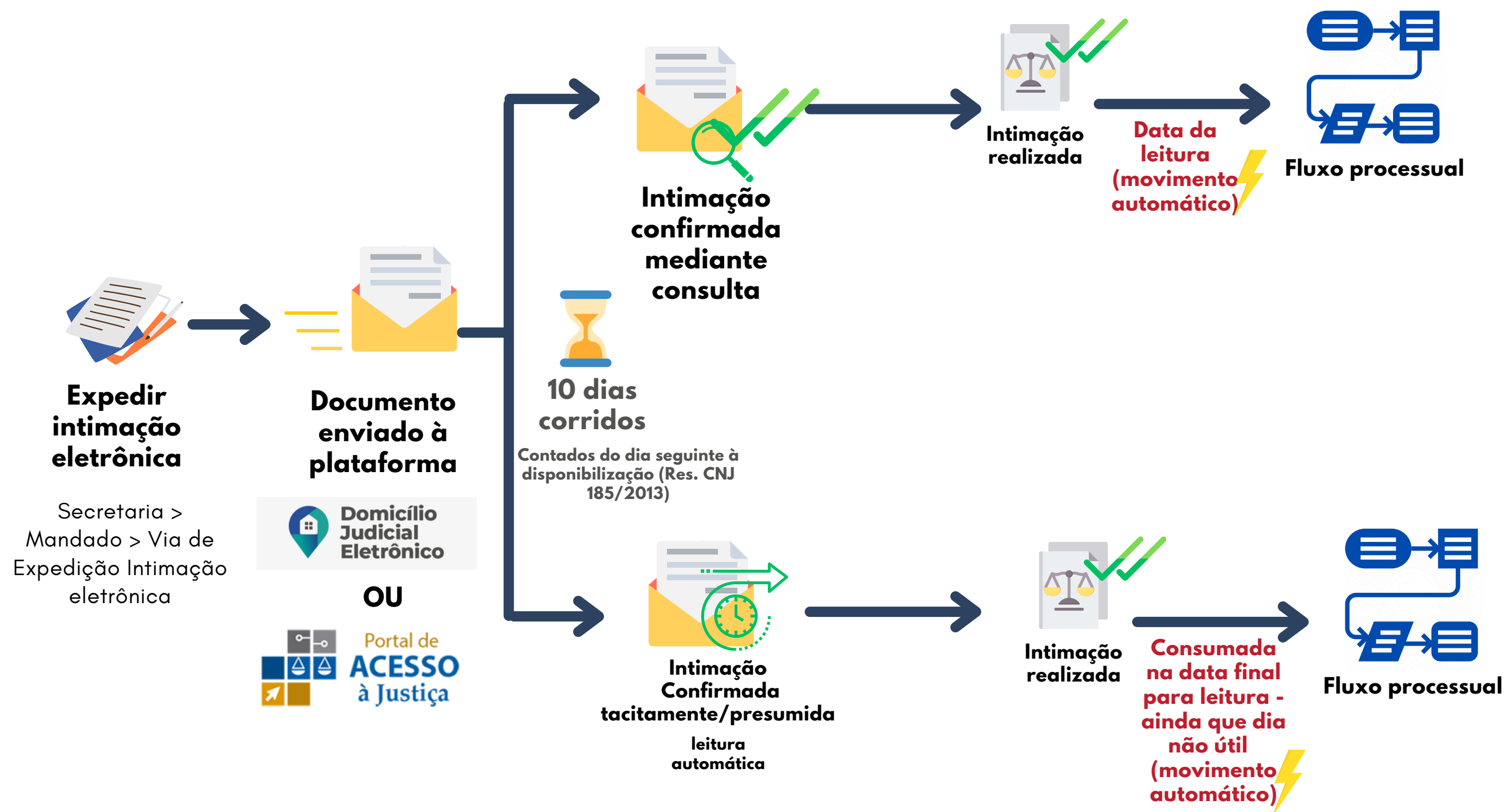




# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ

## Alterações no Trânsito Geral da Intimação Eletrônica





# DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: NOVAS REGRAS E INOVAÇÕES NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Resolução 569 CNJ  
Resolução 455 CNJ



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

Realização



seteci SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TJSE